



L E I N° 14.703, de 25/07/2023

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa - CDEPG, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12/07/2023, a partir do Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa- CDEPG, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.
- Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa- CDEPG terá ainda as seguintes atribuições:
- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
 - II. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;
 - III. Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;
 - IV. Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
 - V. Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
 - VI. Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
 - VII. Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - VIII. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- XI. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Ponta Grossa, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII. Divulgar as empresas e produtos de Ponta Grossa, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV. Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo Único - O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º. O CDEPG compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas.

Art. 4º. Integram o Plenário do CDEPG:

- I. O Prefeito Municipal, como Presidente de honra;
- II. O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;
- III. O Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV. O Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- V. O Secretário Municipal da Fazenda;
- VI. O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VII. O Presidente do IPLAN;
- VIII. O Secretário Municipal de Turismo;
- IX. O Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa
- X. O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- XI. Diretor do Campus da UTFPR/PG;
- XII. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XIII. Quatro representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG, sendo o seu Presidente um deles;
- XIV. Um representante da Casa da Indústria - FIEP;
- XV. Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Ponta Grossa e outro pelo Sindicato Patronal Rural;
- XVI. Um representante dos Sindicatos Patronais;
- XVII. Um representante dos Sindicatos Laborais;
- XVIII. Um representante dos Veículos de Comunicação;
- XIX. Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- XX. Um representante da Associação Médica;
- XXI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por esta lei e as Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

- I. De Atração de Investimentos;
- II. Da Cadeia de Agronegócios;
- III. De Turismo, Comércio e Serviços;
- IV. De Indústria e Comércio Exterior.

Art. 7º. A Câmara Técnica de Turismo, Comércio e Serviços será composta conforme definido em regimento interno.

Art. 8º. A Câmara Técnica de Atração de Investimentos será composta conforme definido em regimento interno.

Art. 9º. A Câmara Técnica da cadeia de Agronegócios será composta conforme definido em regimento interno.

Art. 10. A Câmara Técnica de Indústria e Comércio Exterior será composta conforme definido em regimento interno.

Art. 11. Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º. As indicações dos Conselheiros e dos membros das Câmaras Técnicas serão realizadas até o segundo mês de cada biênio.

§ 3º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguirá sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 12. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CDEPG propostas estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 13. O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

membros efetivos, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. A eleição ocorrerá até o final do primeiro trimestre, no ano em ocorrerá a indicação dos Conselheiros.

§ 2º. Cada Câmara Técnica permanente terá um Coordenador eleito entre seus membros efetivos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente

Parágrafo Único - O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 15. Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 17. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa- CDEPG elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 13.183, de 14/04/2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de julho de 2023.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal


GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município